



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 25, inciso I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando A presente inexigibilidade tem como parâmetro o relatório técnico anexo ao presente termo onde, por meio de requisitos técnicos, a secretaria identificou que, para atender as demandas e as necessidades educacionais dos alunos da educação especial, só há, no mercado, um produto disponível e com todos os parâmetros necessários, além disso é o único produto, do tipo mesa digital interativa, cadastrado como tecnologia educacional no Ministério da Educação.

Considerando que pretende-se, primando pela eficiência, buscar elementos existentes a fim de auxiliar os trabalhos atualmente desenvolvidos relativos ao desenvolvimento pedagógico;

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 18 de maio de 2022

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente